



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601440-50.2022.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0601440-50.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador RODRIGO MALTA PRATA LIMA

RESPONSÁVEL: PSTU - PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO ESTADUAL, MANOEL MOISES SANTOS, EDUARDO AMARO DOS SANTOS

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - MG108281

EMENTA

ELEIÇÃO 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. VERIFICADA PELA UNIDADE TÉCNICA INCONSISTÊNCIA SEM GRAVIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar aprovadas com ressalvas as contas do PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU, referente às Eleições de 2022, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 23/05/2024

Desembargador Eleitoral RODRIGO MALTA PRATA LIMA

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU, referente às Eleições de 2022.

Para os fins estabelecidos na Lei n. 9.504/97 (artigos 28 a 32) e Resolução TSE n. 23.607/2019, os autos foram objeto de exame pelo setor técnico do TRE/AL, que emitiu derradeiro parecer no sentido da aprovação das contas com ressalvas (Id. 10109010).

O Parecer Conclusivo apontou como irregularidade a ausência do extrato bancário do mês de outubro referente à conta destinada à movimentação de outros recurso

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas com ressalva em consonância com o parecer técnico.

É, em síntese, o relatório.

VOTO

Senhores Desembargadores, trago ao julgamento deste Colegiado a prestação de contas do PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU, referente às Eleições de 2022.

Como é cediço, compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, de acordo com o que prescreve o Art. 32 da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95).

Em análise ao trâmite adotado nos presentes autos, verifico o cumprimento de todas as formalidades legais, além do efetivo respeito aos direitos titularizados pelo Partido, na medida em que lhe foi garantido o contraditório e a ampla defesa, de modo que o processo se encontra maduro para julgamento.

O prestador não registrou arrecadação de recursos de qualquer espécie, da mesma forma, não registrou a realização de qualquer despesa.

Desta feita, nota-se que, após a instrução, persistiu a ausência do extrato bancário do mês de outubro da conta destinada a movimentação de outros recursos, nº 73025-4.

Contudo, no contexto no qual se insere o exame da inconsistência, concluiu-se que:

"A não apresentação dos extratos da conta destinada a movimentação de Outros Recursos, neste caso, não constituiu impedimento para o exame das contas em sua totalidade. As demais peças presentes, em conjunto com os extratos eletrônicos, possibilitaram a averiguação da não movimentação de recursos por parte do diretório partidário. Principalmente, a verificação do não recebimento de recursos públicos de qualquer espécie. Assim, consideramos a ausência do extrato do mês de outubro da conta destinada à movimentação de Outros Recursos, uma IMPROPRIEDADE". (Parecer Conclusivo id 10109010)

Como bem consignado no parecer ministerial, este cenário desautoriza a rejeição das contas, como expressamente orienta o artigo 30, §2º-A, da Lei das Eleições:

Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo:

§2º-A. Erros formais ou materiais irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não acarretarão a rejeição das contas.

Ante o exposto, considerando a inconsistência acima descrita, voto, em consonância com o parecer da unidade técnica e do Ministério Público Eleitoral, no sentido de julgar aprovadas com ressalvas as contas do PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU, referente às Eleições de 2022.

É como voto.

Des. Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima

Relator